



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

08 / 07 / 88

às 17:35 horas

Luiza

MENSAGEM Nº 029/88, de 08.07.88.

*Cópia do Edital
Miguel Gasparoni.*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 11 / 07 / 88

Mucius
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Projeto Tramitando em
Regime de Urgência
Vencimento: ____/____/____

LIDO NA REUNIÃO
DE 14 / 07 / 88

Cumpre-nos encaminhar à apreciação e votação dessa douta Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza assinatura de Convênio, doação de imóvel e construção de benfeitorias, visando a implantação do Serviço Telefônico Interurbano, pela TELEMIG S/A, no Distrito de Ubari, deste Município, e dá outras providências"**.

Como se poderá depreender do referido instrumento, que por si só já dispensa, por seu conteúdo, quaisquer outras justificativas nosas, tal Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para uma ação conjunta entre o Município de Ubá e a TELEMIG S/A, visando a execução dos serviços de telefonia interurbana no Distrito de Ubari, deste Município, através da implantação de um Posto de Serviço (PS), em atendimento a uma velha e justa aspiração da comunidade daquele operoso Distrito.

Outrossim, não será preciso também aqui dizer que o Executivo tudo fará — como o fez até agora — para bem servir, com a parcela que lhe cabe, à localidade ora beneficiada.

Por isso, solicitamos ao ilustre Presidente desse colendo Legislativo Ubaense que convoque todos os seus demais pares, em **caráter extraordinário**, para apreciarem e votarem este Projeto de Lei, com fulcro no art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, encarecendo-lhe ainda, mercê de sua costumeira compreensão, conceder **regime de urgência** à tramitação da matéria, em observância ao disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Assim sendo, embasados no alto espírito público dessa egrégia Câmara, sempre preocupada com a expansão integrada de todo o Município, confiamos na aprovação deste Projeto de Lei, como nele se contém, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cômicos de sua efetiva acolhida e pronto atendimento ao exposto, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares os protestos de nosso mais elevado apreço, sobretudo eivados de sincero respeito, real estima, fraterna amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

Mário Schiavon
MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 08 de julho de 1988.

/ccf



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 50/88, de 08.07.88.
(Ref.: Mensagem nº 029/88, de 08.07.88).

Autoriza assinatura de Convênio, doação de imóvel e construção de benfeitorias, visando a implantação do Serviço Telefônico Interurbano, pela TELEMIG S/A, no Distrito de Ubari, deste Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de um Posto de Serviço Telefônico Interurbano no Distrito de Ubari, deste Município.

Art. 2º – Fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno na localidade a ser atendida, se necessário for, destinado à Estação Rádio, e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados a essa Concessionária, podendo ainda abrir estrada de acesso ao terreno, com servidão de passagem devidamente constituída, e assegurar-lhe a respectiva conservação.

Art. 3º – Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder à TELEMIG isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, enquanto a Concessionária operar os serviços de telefonia neste Município.

Art. 4º – Poderá a Prefeitura, para a aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóvel pertencente à Municipalidade.

Art. 5º – Decorridos 03 (três) anos, contados a partir da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, o imóvel e os bens ora doados reverterão ao Patrimônio Público Municipal, automaticamente.

Art. 6º – As obrigações gerais de cada uma das convenientes são as contidas nas próprias Cláusulas do Convênio, de que trata esta Lei.

Art. 7º – O Convênio mencionado no artigo primeiro deste instrumento, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 8º – Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de julho de 1988.


MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício



CONVENIO PARA IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO INTERURBANO, FIRMADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG E O MUNICÍPIO DE UBÁ.

Fica ajustado o seguinte convênio, entre a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, concessionária dos serviços telefônicos públicos urbano e interurbano no Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte-MG, à Av. Afonso Pena, 4000 - 8o. andar, CGC no. 17.184.201/0001-99, doravante denominada TELEMIG, e o Município de Ubá, CGC doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal no. / / , ambos representados pelos infra-assinados, mediante os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

Constitui objeto do presente convênio a implantação e ativação, pela TELEMIG, de Posto de Serviço Interurbano (PS-IU) na localidade de Ubari, no Município de Ubá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

O fornecimento do terminal telefônico, para a localidade a ser atendida, será de responsabilidade do MUNICÍPIO e deverá ser adquirido em local a ser definido pela TELEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFRA-ESTRUTURA

O MUNICÍPIO se compromete, se necessário for, a adquirir, na localidade a ser atendida, um terreno destinado à Estação Rádio, com área e localização a serem definidas, e nele edificar às suas expensas, um prédio rádio, tipo padrão, dotado de energia CA, conforme plantas e especificações da TELEMIG, bem como executar serviços de agrimensura e aterramento, construir estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e serviço de passagem legalmente constituída.

Por serem benfeitorias de infra-estrutura necessária, serão doadas à TELEMIG ou, à critério desta, cedidas em regime de comodato, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Ficará, também, a cargo do MUNICÍPIO, a designação de um imóvel em Ubari, sem qualquer ônus e mediante aprovação da TELEMIG, para recebermos equipamentos necessários à implantação do Posto de Serviço Interurbano - PS-IU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO deverá manter sob sua responsabilidade exclusiva, o pessoal para operação do Posto de Serviço Interurbano, arcando com todos os encargos determinados por lei, conforme contrato de operação dos serviços a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO

Não considerando a infra-estrutura a cargo do MUNICÍPIO, mencionada na cláusula anterior, o custo de implantação do sistema será de responsabilidade da TELEMIG.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO POSTERIOR

A TELEMIG poderá, a qualquer tempo, a bem do serviço de telefonia, transferir a operação do serviço para outro imóvel, ficando-lhe assegurado o direito de dar ao imóvel referido na cláusula anterior a destinação que lhe aprovar, independente de quaisquer consultas ou indenizações ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A TELEMIG obriga-se a implantar e ativar o Posto de Serviço a ser instalado na localidade de Ubari até novembro de 1988, desde que cumprido pelo MUNICÍPIO o estabelecido na cláusula segunda deste convênio, ou seja, entrega do prédio rádio e respectivas benfeitorias até sessenta dias antes da data prevista para ativação do serviço proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS

O MUNICÍPIO se obriga a isentar a TELEMIG de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto operar os serviços de telefonia no Município de Uba.



CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido por acordo mútuo, sem indenização alguma; ou por infringência a qualquer das disposições, com ressarcimento de prejuízos advindos, ou ainda, por superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutível. Poderá também ser modificado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo integralmente.

Belo Horizonte, de de 1988

PELA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG :

PELO MUNICÍPIO DE UBA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :

1)-

2)-